

PROJETO DE LEI Nº 030/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI 1.153/2006, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTEDO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

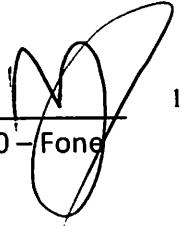
P A R E C E R:

1. O objetivo do presente Projeto é alterar a redação do caput do art. 1º e dos incisos I e II, da Lei nº 1.153/2006.

2. O autor do Projeto justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 042/2017, de 06/11/2017(pág. 01), alegando, em síntese, que o projeto tem como objetivo a alteração da numeração do lote doado à empresa Parecis Industrial Comércio de Pré-Moldados LTDA – ME através da lei nº 1.153/2006, sob a justificativa de que, após a doação dos lotes é referida empresa, foi efetuada a numeração dos lotes da quadra 430, do Loteamento Industrial, passando o lote 08 ser inscrito como lote 02.

Pois bem, o projeto veio acompanhado de Certidão da matrícula nº 4.895, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT(fls. 04/06), na qual consta o registro 5-4.895 de 02/02/2010, referente ao parcelamento da área do Loteamento denominado Área Industrial Pioneiros

Verifico que no R-4.895, consta a Relação dos Lotes, em especial os lotes 01 e 02, da quadra 430, com 3.0705,00 m² e 3.250,00m², respectivamente.



1

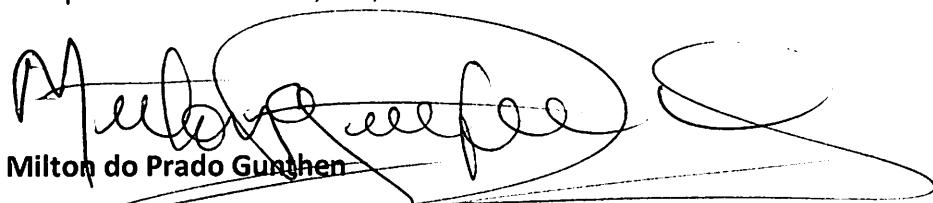
O projeto veio acompanhando do Decreto Executivo nº 056, de 11/11/2009(fls. 07/08) e do Memorial Descritivo(fls. 09/19), que tratam da alteração ocorrida e mencionada pelo Sr. Prefeito Municipal na Mensagem Legislativa.

3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise, segundo a justificação contida na Mensagem Legislativa nº 042/2017 e nos documentos anexos(Certidão Cartorária, Decreto Executivo e Memorial Descritivo – fls. 04/19), é oportuna, relevante e necessária, podendo ter sua tramitação regular em razão da inexistência de óbice legal e constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 21 de novembro de 2017.


Milton do Prado Gunther

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

LEI Nº 1153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE
DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À
EMPRESA PARECIS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS
LTDA ME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 08 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo possuem a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

- a) frente: ... 65,00 m, com Avenida 02;
- b) fundos: ... 65,00 m, com lote 08, quadra 430;
- c) lado direito: ... 57,00 m, com lote 02, quadra 430;
- d) lado esquerdo: ... 57,00 m, com Avenida 06.

II - Lote Industrial nº 08 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

- a) frente: ... 65,00 m, com Avenida 01;
- b) fundos: ... 65,00 m, com lote 01, quadra 430;
- c) lado direito: ... 50,00 m, com Avenida 06;
- d) lado esquerdo: ... 57,00 m, com lote 07, quadra 430.

§ 2º Os imóveis mencionados no caput deste artigo destinam-se a instalação de uma fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estão avaliados em R\$ 70.245,50 (setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 2º A empresa beneficiada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, para dar início à construção das instalações da indústria.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei fará com que o imóvel reverta

automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE- MOLDADOS LTDA ME, devendo conter na mesma todos os encargos e condições previstos nesta Lei, na Lei Municipal nº 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei nº 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99, implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1153/2006 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVODOPARECIS/ANEXO-LEI-1153-2006-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015